Autógrafo nº 33.528

Projeto de lei nº 744, de 2018

Autoria: Marcos Damasio - PR

Dispõe sobre a Campanha de Conscientização e Estímulo à Doação de Sangue, Tecidos, Órgãos e outras Doações para Fins Humanitários (CEDOA).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – Fica instituída, em caráter permanente, a "Campanha de Estímulo à Doação de Sangue, Tecidos, Órgãos e outras Doações para Fins Humanitários" (CEDOA).

Artigo 2º – A CEDOA, baseada na solidariedade social, será realizada por meio de:

I – ampla campanha publicitária de cunho educativo por meio de:

a) peças publicitárias a serem inseridas nos veículos de comunicação em geral;

b) peças publicitárias a serem inseridas nos veículos de comunicação do Governo do Estado, de suas secretarias, órgãos e autarquias, incluindo seus sítios na internet e nas redes sociais;

c) cartazes, a serem fixados nos órgãos públicos;

d) mensagens eletrônicas;

e) cartilhas a serem distribuídas à população.

II – além dos cartazes e cartilhas, inclusão de atividades educativas e informativas no âmbito da rede pública de ensino do Estado, podendo ser estendida à rede pública municipal de ensino mediante convênio;

III – parcerias com municípios ou outros entes públicos ou privados para informar a população sobre a importância da doação, que pode salvar vidas.

Artigo 3º – O edital de concurso público para qualquer cargo efetivo de órgão da administração direta de qualquer dos Poderes do Estado, que for publicado a partir de 180 (cento e oitenta) dias da entrada em vigor desta lei, deverá, sob pena de nulidade, prever pelo menos um critério de desempate baseado em doação humanitária, candidatos em condições isonômicas, sem prejuízo de que possa haver qualquer outro critério, tal como atividade em júri, eleitoral, em juizado especial, comunitária.

Artigo 4º – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em

ANDRÉ DO PRADO – Presidente